

## CALENDÁRIO FISCAL

NOVEMBRO DE 2011

Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

### Dia 10

#### Segurança Social - Declaração de remunerações (Outubro)

A entrega da declaração de remunerações referente ao mês de Outubro de 2011 tem que ser feita obrigatoriamente através da Segurança Social Directa até dia 10 de Novembro de 2011.

As entidades contribuintes que sejam pessoas singulares e que tenham ao seu serviço apenas um trabalhador podem optar pelo envio da declaração em suporte de papel ou através da transmissão electrónica de dados, sendo a opção por esta última irrevogável.

*(Lei n.º 110/2009, de 16.09, com as alterações da Lei n.º 119/2009, de 30.12 e Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03.01)*

#### IVA – Declaração Periódica e Pagamento do Imposto Devido

Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal – caso dos sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a € 650.000,00 no ano civil anterior e dos sujeitos passivos que, tendo um volume de negócios inferior, tenham optado pelo regime normal mensal - relativa às operações efectuadas em Setembro.

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a €99.999,99), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

*(artigo 29.º, n.º 1, alínea c) e artigo 41.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do Código do IVA)*

#### IRS – Entrega da Declaração Modelo 11

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão electrónica de dados, pelos notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS, os quais são obrigados a enviar à Direcção-Geral dos Impostos,

preferencialmente por via electrónica, até ao dia 10 de cada mês, relação dos actos por si praticados e das decisões transitadas em julgado no mês anterior dos processos a seu cargo que sejam susceptíveis de produzir rendimentos sujeitos a IRS.

*(artigo 123.º do Código do IRS)*

## **Dia 15**

### **IMT - Relação de actos e contratos sujeitos a IMT**

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, em suporte electrónico (declaração modelo 11), à Direcção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos:

- a) Uma relação dos actos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isento, e a Imposto do Selo, ou dele isentos, efectuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses actos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respectivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- b) Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respectivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

*(artigo 49.º do Código do IMT)*

### **IVA**

Entrega da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral – caso dos sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 650.000 no ano civil anterior e que não tenham optado pelo regime normal mensal - relativa às operações efectuadas no 3.º trimestre de 2011 (meses de Julho, Agosto e Setembro).

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a €99 999,99), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.

*(artigo 29.º, n.º 1, alínea c) e artigo 41.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 do Código do IVA)*

## **Dia 10 - Dia 20**

### **Segurança Social – pagamento de contribuições (Outubro)**

Pagamento das contribuições e quotizações relativas ao mês de Outubro - a efectuar entre os dias 10 e 20 de Novembro.

*(artigo 43.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro e artigos 75.º e 76.º do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03 de Janeiro)*

## **Dia 21**

### **IRS - Retenção na fonte (Outubro)**

Entrega do imposto retido no mes de Outubro pelas entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, sobre os rendimentos profissionais e empresariais, capitais e prediais, bem como do imposto retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71o do Código IRS.

*(artigos 98.o a 101.o do Código do IRS)*

### **IRC - Retenção na fonte (Outubro)**

Entrega das quantias retidas no mes de Outubro sobre rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC.

*(artigo 94.o do Código do IRC)*

### **Imposto do Selo (Outubro)**

Entrega, por meio de guia de modelo oficial, do imposto do selo relativo a operações ocorridas no mes anterior respeitantes a:

- prémios de seguros cobrados;
- contratos celebrados (excepto para os contratos não especialmente previstos na Tabela Geral do Imposto do Selo os quais não são sujeitos a imposto);
- emissão de cheques por instituições de crédito;
- operações de crédito;
- preenchimento de letras e livranças;
- realização de testamentos públicos;
- transmissões gratuitas de bens.

*(artigos 43.º e 44.º do Código de Imposto de Selo)*

### **IVA – Envio da declaração recapitulativa mensal (transmissões intracomunitárias e prestações de serviços – Outubro)**

Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha, no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre), excedido o montante de € 100.000.

*(artigo 29.º, n.º 1, alínea i) do Código do IVA, alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias e Portaria n.º 987/2009, de 7 de Setembro)*

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3.º trimestre e pagamento do imposto devido, a efectuar nas tesourarias de finanças,

---

correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas.

*(artigo 67.º, n.º 1, alínea b) do Código do IVA)*

### **Dia 30**

#### **IUC**

Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do IUC relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

#### **IVA**

Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição de IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos.

*(artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de Agosto)*